

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 584/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025<sup>1</sup>

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Processo:** 23000.045300/2024-07. **Parecer:** CNE/CES 584/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** Centro Social Clodoveu Arruda – Sobral/CE. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 532, de 26 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Luciano Feijão – FFL, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de cento e cinquenta para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 532, de 26 de setembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Luciano Feijão – FFL, com sede na Rua José Lopes Ponte, nº 400, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA  
Secretária-Executiva Substituta

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 13/2/2026, Seção 1, p. 114.